



Câmara Municipal de Pelotas
Bancada do Partido Socialista Brasileiro
Gabinete do Vereador Antonio Peres - Toninho

Câmara Municipal de Pelotas	
Documento Protocolado	
Sob Nº	4097
Em	25/05/16 09:47
	
Responsável	

PROJETO DE LEI Nº/2016

Altera a redação da Lei Municipal n.º 6.294/2015 e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "inciso I.I." no parágrafo 1º do art. 3º da Lei Municipal 6.294/2015, com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

§ 1º (...):

I - Residencial: (...)

I.I - Residencial Multifamiliar: quando a água é utilizada para fins domésticos em prédios com mais de uma unidade residencial autônoma, servido por um único ramal ligado à rede do SANEP.

II - Residencial Social: (...)

III - Filantrópica: (...)

IV - Comercial ou de serviço: (...)

V - Industrial: (...)

VI - Pública: (...)

VII - Templos religiosos e casas de religião: (...)"

Art. 2º Os parágrafos 2º e 6º do art. 3º da Lei Municipal 6.294/2015 passam a ter a seguinte redação:

§ 2º *Para solicitar o enquadramento nas categorias descritas nos incisos III e IV, o usuário não deve possuir débitos com a autarquia, caso existam contas não adimplidas estas devem ser parceladas ou quitadas.*
(...)

§ 6º *A inclusão nas categorias tarifárias descritas nos incisos de V a VII dar-se-á mediante solicitação dos usuários frente ao SANEP ou levantamento cadastral realizado pela autarquia.*

dação:

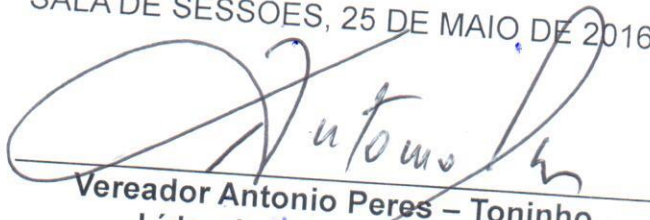
Art. 3º O art. 9º da Lei 6.294/2015, passa a ter a seguinte re-

"Art. 9º Os condomínios residenciais e imóveis multifamiliares, pagarão o valor de tabela serviço básico residencial, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor por cada unidade autônoma."

Art. 4º Fica criado o "Anexo I.I." da Lei 6.294/ 2015, referente à tabela "II - Categoria Condomínios Residenciais ou Imóveis Multifamiliares".

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2016.


Vereador Antonio Peres – Toninho
Líder da Bancada do PSB

ANEXO I

(...)

I.I. Categoria Condomínios Residenciais ou Imóveis Multifamiliares:

Serviço Básico: R\$ 18,13 acrescido de R\$ 1,81 por cada unidade autônoma

Preço Base (R\$/m ³)		Água	Esgoto	
			30%	60% 80%
Até 10 m ³	3,83	1,15	2,30	3,06
De 11m ³ a 20 m ³	4,41	1,32	2,65	3,53
De 21m ³ a 30 m ³	5,83	1,75	3,50	4,66
De 31 m ³ a 50 m ³	6,71	2,01	4,03	5,37
De 51 m ³ a 100 m ³	7,71	2,31	4,63	6,17
Acima de 100 m ³	8,87	2,66	5,32	7,10



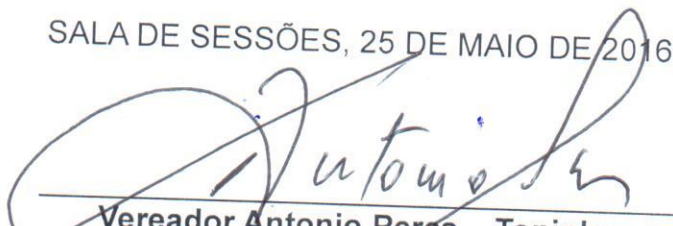
Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar de forma mais justa a Lei 6.294/2015 que dispõe sobre a alteração na sistemática de cobrança pelo fornecimento de água, coleta e tratamento de efluentes por parte do SANEP, cobrança por consumo, no que tange aos condomínios do município de Pelotas.

Tendo em vista a impossibilidade da medição para cobrança individual pelas unidades autônomas, haja vista que elas não possuem ramal de ligação a rede de distribuição do SANEP, está havendo cobrança inclusive para quem não está consumindo. Também deve se levar em consideração que, o serviço básico de manutenção será cobrado de todos os apartamentos, inclusive daqueles que estão fechados.

Entendemos que os condomínios residenciais, pagarão o valor de tabela do serviço básico residencial, acrescido de 10% (dez por cento) do seu valor por cada unidade autônoma. Valor esse mais compatível com as responsabilidades da autarquia para com o condomínio.

SALA DE SESSÕES, 25 DE MAIO DE 2016.


Vereador Antonio Peres – Toninho
Líder da Bancada do PSB